

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO – FAAD
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

RESULTADO DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR FORMADOR EXTERNO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE EAD INTEGRANTE DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Em 09.03.2020, às 11h00min, nas dependências da Faculdade de Administração - FAAD, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA, reuniu-se a Comissão do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva à função de Professor Formador do curso de Bacharelado em Administração Pública, regulado pelo Edital Nº. 03, de 17 de janeiro de 2020, tendo por base o disposto na Portaria nº. 183, de 21 de outubro de 2016, e Portaria nº. 102, de 10 de maio de 2019, que disciplinaram o processo, para analisar o recurso do candidato **ARILINO NERES SOUSA JUNIOR** ao resultado da análise curricular preliminar, publicado em 06.03.2020.

PARECER

Após a revisão na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão não encontrou elementos para retificar a análise realizada anteriormente, considerando que:

- a) Os termos do item 5.1.3, do referido Edital, informa que documentos apresentados de forma incorreta, incompreensível ou ilegível, poderiam influir na pontuação do candidato.

A Comissão verificou que alguns documentos apresentados pelo candidato estavam borrados ou incompreensíveis, dificultando a análise;

- b) Algumas informações da atuação profissional constantes no *Currículo Lattes* do candidato, não foram comprovados através de registro em Carteira de Trabalho ou declarações institucionais no formato adequado (menção de data de início e data final do vínculo);

Diante do exposto, a Comissão deliberou pelo **NÃO ACATAMENTO** do recurso e do documento apresentado posteriormente à inscrição no certame, através do recurso interposto.

Belém, 09 de março de 2020.

A COMISSÃO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO – FAAD
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

RESULTADO DO RECURSO DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE CURRICULAR DOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR FORMADOR EXTERNO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE EAD INTEGRANTE DO SISTEMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB

RELATÓRIO DA COMISSÃO

Em 09.03.2020, às 11h00min, nas dependências da Faculdade de Administração - FAAD, do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICISA, reuniu-se a comissão do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva à função de Professor Formador Externo, ao curso de Bacharelado em Administração Pública, regulado pelo Edital nº. 03, de 17 de janeiro de 2020, tendo por base o disposto na Portaria nº. 183, de 21 de outubro de 2016 e Portaria nº. 102, de 10 de maio de 2019, que disciplinaram o processo, para analisar o recurso da candidata **THIZA VIANA CANTÚARIA** ao resultado preliminar da análise curricular, publicado em 06.03.2020.

PARECER

Após a análise das argumentações da candidata, temos a informar:

- 1) A comissão informa que a divulgação do resultado preliminar da Análise Curricular, embora prevista no Edital para 02.03.2020 foi de fato realizada no dia 06.03.2020, em razão de problemas operacionais, não acarretando nenhum prejuízo nas avaliações dos candidatos já realizadas, sendo que modificações e ajustes nas atividades planejadas são prerrogativas da Administração Pública;
- 2) Na data de 06.03.2020, foi republicado o anexo III, com vistas a adequar a análise curricular aos termos do Subitem 6.2 do referido anexo, sendo, no entanto **mantidos os Critérios 1, 2,3 e 4** do Edital original e alterada apenas a pontuação intermediária do critério , fato que não prejudicou em nada os candidatos inscritos, a candidata, a saber:

2.1 O **Critério 03**, referia-se à análise da experiência do candidato no Ensino à Distância, O critério e as funções referentes ao item foram mantidas, alterando-se apenas a pontuação dos mesmos. . Nesse item, a candidata, não comprovou que tenha atuado como Tutor a Distância, Professor Formador, Vice Coordenador e coordenador de Curso, que eram as funções na EAD que poderiam ser pontuadas, tanto no anexo anterior, quanto no publicado no dia 06.03.2020, logo, **não houve prejuízo algum à avaliação da candidata** nesse critério.

2.2 O critério 04, referente à Experiência no Magistério, foi mantido, inclusive nos seus subitens, ou seja, a experiência em cursos EAD e a Experiência em Docência superior. O que foi alterado, foi a contagem do tempo dessa experiência, que mudou de 5 para 3 anos, para poder ajustar o tempo de experiência do candidato às exigências da Portaria 183, de 21.outubro de 2016,o que em nada prejudicou os candidatos, de uma forma geral e a impetrante do recurso, de modo particular, que tiveram que comprovar tempo de docência, menor do que a anteriormente exigida. No caso da candidata, o tempo de experiência no magistério, tanto no edital original, quanto em sua alteração, não seria possível de ser considerado, pois referia-se a um contrato e trabalho com vigência de 2011 a 2013, fora portanto do tempo exigido na situação anterior. Desse modo, só foi considerado na análise curricular, o vínculo profissional iniciado em março de 2019.

Diante do exposto, a comissão deliberou pelo **NÃO ACATAMENTO** do recurso impetrado pela candidata.

Belém, 09 de março de 2020.

A COMISSÃO